




CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 021/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

AUTORIA: VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TEMPO DE TOLERÂNCIA NAS VAGAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO SISTEMA ZONA AZUL.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TEMPO DE TOLERÂNCIA NAS VAGAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO SISTEMA ZONA AZUL. IMPOSSIBILIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Importa lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

Os Municípios, como entes da Federação, detém a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, tendo como norte as normas da Constituição Federal.

jam



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 021/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA ISO 9001

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, porém entendemos que embora se trate de assunto de predominante interesse local, o projeto fere o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

O Decreto-Lei nº. 4.389, de 03 de maio de 2019, trata do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul. O Contrato de concessão encontra-se regido por esta lei e ela não compreende do tempo de tolerância previsto neste Projeto de Lei.

Este Projeto muda as cláusulas contratuais com a concessionária, trazendo desequilíbrio econômico financeiro para esta.

pm



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 021/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA  

Entendemos que se trata de questão contratual constante do contrato firmando entre o Poder Executivo e a concessionária de serviço público, e a obrigatoriedade imposta pelo projeto afetará o equilíbrio econômico financeiro do contrato público.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 11 de março de 2020.


PRISCILLA BOTELHO S. DE MIRANDA

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PI

Nº 021/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

AUTORIA: VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TEMPO DE TOLERÂNCIA NAS VAGAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO SISTEMA ZONA AZUL

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
[Signature]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus